

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.975, DE 2017

Denomina "Anel Viário Ives Dias Branco" o anel viário que passa pelas cidades de Eusébio, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Caucaia e Fortaleza, todas no Estado do Ceará.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela ilustre Deputada Gorete Pereira, tem por objetivo denominar como "Anel Viário Ives Dias Branco" o anel viário que passa pelas cidades de Eusébio, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Caucaia e Fortaleza, todas no Estado do Ceará.

Na justificação da proposta, a autora apresenta detalhes da biografia do homenageado, que construiu um dos maiores complexos industriais da América Latina no setor de alimentos, sendo um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento do Estado do Ceará.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental foram apresentadas duas emendas nesta Comissão, ambas de autoria da Deputada Christiane de Souza Yared, com objetivo de corrigir o nome do homenageado na ementa e no art. 1º do projeto. O nome correto do empresário é Francisco **Ivens** de Sá Dias Branco, e não **Ives**, como foi digitado na proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Gorete Pereira tenciona denominar como “Anel Viário Ives Dias Branco” o anel viário que passa pelas cidades de Eusébio, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Caucaia e Fortaleza, no Estado do Ceará. Com as duas emendas apresentadas nesta Comissão, corrige-se o nome do homenageado na ementa e no art. 1º da proposição, atribuindo ao anel viário a denominação “**Anel Viário Ivens Dias Branco**”.

Na qualidade de representante do povo cearense e reconhecedor do trabalho e da importância do papel do empresário para o processo de desenvolvimento do meu Estado, considero que sua história reúne todos os méritos e requisitos necessários para distingui-lo com a homenagem de atribuir seu nome a uma significativa obra viária da Região Metropolitana da capital. Essa convicção é corroborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a qual, por intermédio de ofício em anexo com Moção de Apoio, demonstrou concordância popular à iniciativa encetada.

O anel rodoviário que se pretende denominar inclui trechos das rodovias federais BR-116, BR-020 e BR-222, inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe

sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.975, de 2017, e pela **APROVAÇÃO** das Emendas de nº 1 e nº 2, apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator